

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.575, de 22 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José**, CNPJ: 92.812.049/0023-72, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto "Refeitório Novo", com o repasse financeiro, no valor R\$ 29.149,75 (vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta especifica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§ 2º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A Sociedade Educação e Caridade – Lar São José deverá prestar contas do valor constante no art.1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

§ 1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Sociedade Educação e Caridade – Lar São José** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.







Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo realização do projeto constante no art.1º desta lei, com a finalidade de promover o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo programas socioassistenciais, de maneira planejada, permanente e continuada, com um atendimento que favoreça o protagonismo, o empoderamento das crianças e adolescentes, a cidadania, a convivência familiar e comunitária, conforme a Política Nacional de Assistência Social/SUAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABIENTE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUMDICA – FUNDO MUN. DOS. DIR. DA CRIANÇA E ADOL.

Função: 8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade:1915- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento: -3.3.3.0.43.00.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1136 – FUMDICA

Complemento: 0 –NÃO SE APLICA

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2022

Taquari, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de

Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro com a Sociedade

Educação e Caridade - Lar São José no valor de no valor R\$ 29.149,75 (vinte e nove mil,

cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), proveniente do Fundo Municipal dos

Direitos das Crianças e Adolescentes - FUMDICA, que serão depositados em conta

especifica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

O Projeto apresentado pela Sociedade Educação e Caridade – Lar São José fora

devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (COMDICA), conforme registro em Ata nº 001/2022.

Importante destacar que a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José aplicará

o repasse conforme projeto e plano de aplicação (parte integrante do Termo de Parceria),

objetivando promover o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social,

desenvolvendo programas socioassistenciais, de maneira planejada, permanente e continuada,

prestando um atendimento que favoreça o protagonismo, o empoderamento das crianças e

adolescentes, a cidadania e a convivência familiar e comunitária, conforme a Política

Nacional de Assistência Social/SUAS.

Indispensável ressaltar que, o Termo de Parceria terá vigência de 03 (três) meses a

contar da data de assinatura e a entidade deverá prestar contas do valor constante no art.1°,

conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho, que faz

parte integrante do Termo de Parceria.

de sende de Loureiro de Silva



Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços prestam ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



